



**O que precisa saber sobre a Lei de
Violência Baseada no Gênero (VBG)
CONHEÇA, DIVULGE, INTERVENHA!**

**O que precisa saber sobre a
Lei de Violência Baseada no Gênero(VBG)**

CONHEÇA, DIVULGE, INTERVENHA!

Índice

1. O que é a Violência Baseada no Género?

1.1 Como surge?	7
1.2 Exemplos de Violência Física	11
1.3 Exemplos de Violência Psicológica	11
1.4 Exemplos de Violência Sexual	13
1.5 Exemplos de Violência Patrimonial	13
1.6 Exemplos de Assédio Sexual	13
1.7 Quem é vítima de VBG?	14
1.8 Quando sou vítima de VBG os meus filhos também são?	16
1.9 Será que o meu parceiro ou parceira se vai tornar vio- lento?.....	19
1.10 Como saber se estou em situação de VBG?	22
1.11 A VBG é assim tão grave?	23

2. O que diz a Lei VBG?

2.1 Sou estrangeiro ou estrangeira ilegal, posso procurar ajuda?	27
2.2 Procurei ajuda: e agora? O que vai acontecer?.....	28
2.2.1 O que vai acontecer no Hospital / serviços públicos de saúde ?	28
2.2.2 O que vai acontecer na Polícia?.....	28
2.2.3 O que vai acontecer no Tribunal?	30
2.3 Conheço uma vítima, o que devo fazer?	32
2.4 Como e onde é feita a denúncia?	33
2.5 Tenho medo de denunciar: a denúncia pode ser anónima?.....	34
2.6 Costuma agredir alguém que ama?	34

3. Conselhos finais

3.1 Plano de segurança	34
-------------------------------------	----



“... participação de ambos os sexos em todas as esferas da vida pública e privada...”(art.3º b) Lei VBG

1. O que é a Violência Baseada no Gênero (VBG)?

1.1 Como surge?

Na família, na escola e na comunidade aprendemos o que é um comportamento apropriado para os homens e para as mulheres. Aprendemos por exemplo, que os homens são mais fortes e poderosos do que as mulheres, e que as mulheres são mais frágeis e submissas que os homens.

Aprendemos a achar natural e aceitável que:

- A mulher deve cuidar da casa e dos filhos, mesmo depois do seu trabalho, enquanto os homens não têm nenhuma obrigação doméstica
- O homem passe a proibir a sua mulher de fazer certas coisas, ir a certos lugares, ver certas pessoas ou vestir determinadas roupas
- Uma mulher não possa divertir sem o marido e os filhos
- O homem decida como se gasta o dinheiro da casa
- As mulheres devem ter relações sexuais sempre e nas condições que os companheiros desejem

Acabamos por aceitar que sejam os homens a mandar nas mulheres, mas também que qualquer pessoa possa exigir que os homens sejam sempre muito “machos”, que briguem, que imponham os seus desejos e que não participem nas actividades domésticas.



Esta forma de estar provoca profundas desigualdades, estabelecendo relações onde geralmente as mulheres e os homens são submetidos a uma forte pressão para que cumpram o seu papel, podendo resultar em VBG.

A VBG é qualquer tipo de ação mediante a qual alguém, que tem ou teve algum tipo de relação de intimidade, afetividade (união de facto, casamento, namoro), impõe a sua vontade a outra pessoa, obrigando a agir de acordo com os seus desejos. Para tal pode recorrer à agressão física, verbal ou controlo da pessoa sob diversas formas (dinheiro, vestuário, amizades, deslocação, etc). Também é VBG quando se usa de autoridade e/ou influência para obter favores sexuais de outra pessoa (assédio sexual), mesmo não estando numa relação de intimidade, como é o caso do espaço do trabalho.

Atenção:

Em todas as relações humanas podem surgir conflitos, e entre os casais podem surgir discussões como resultado das dificuldades do relacionamento ou de situações que estejam vivendo, mas sem que cheguem a ser actos de VBG.

Numa situação de conflito ambas as pessoas estão em situação de igualdade e agem acaloradamente, enquanto que na VBG é sempre a mesma pessoa a ser humilhada, agredida e maltratada pela outra pessoa.



1.2 Exemplos de Violência Física

- ✓ Bater
- ✓ Empurrar
- ✓ Atirar objectos, sacudir, dar bofetadas
- ✓ Apertar, dar pontapés, torcer os braços
- ✓ Queimar, espetar, apertar o pescoço, mutilar e torturar
- ✓ Usar arma branca ou arma de fogo

1.3 Exemplos de Violência Psicológica

- ✓ Ameaçar
- ✓ Intimidar, assustar, chantagear
- ✓ Fazer a pessoa sentir-se mal consigo mesma, sentir-se culpada ou pensar que está louca
- ✓ Insultar, confundir a pessoa
- ✓ Humilhar (fazer críticas a toda a hora, desvalorizar, “gozar” publicamente, ignorar a opinião da pessoa)
- ✓ Controlar todos os movimentos da pessoa e persegui-la
- ✓ Controlar o uso do telefone
- ✓ Usar os filhos para fazer chantagem
- ✓ Isolar a vítima dos amigos e parentes



1.4 Exemplos de Violência Sexual

- ✔ Forçar relações sexuais (com ou sem violência física) quando a pessoa não quer, quando está a dormir ou doente
- ✔ Forçar actos que causam desconforto ou nojo
- ✔ Obrigar a olhar imagens pornográficas, quando a pessoa não quer
- ✔ Obrigar a vítima a fazer sexo com outras pessoas

1.5 Exemplos de violência patrimonial

- ✔ Controlar, reter, tirar o dinheiro da vítima
- ✔ Destruir os objectos pessoais, instrumentos de trabalho e documentos da vítima

1.6 Exemplos de assédio sexual

- ✔ Contratar, manter o trabalho, renovar o contrato ou promover no trabalho só em troca de relações sexuais
- ✔ Dar bolsas de estudos, boas notas e outras coisas só em troca de favores sexuais

1.7 Quem é vítima de VBG?

Qualquer pessoa pode ser vítima de VBG, seja ela homem ou mulher.

A violência de gênero contra os homens vai no sentido de pressionar estes para que sejam mais ambiciosos, mais másculos, mas sobretudo para que não tenham manifestações de homossexualidade. Basicamente em casa são praticadas pelo pai, pela mãe ou por outro familiar. Na rua quase sempre são praticadas por outros homens conhecidos ou não da vítima.

Não importa a sua situação financeira, o seu estatuto social, sexo, raça, língua, origem, sítio onde vive, religião, convicções políticas: a única diferença é que as pessoas mais ricas conseguem esconder melhor e têm mais recursos para tentar escapar da violência.

Muitas das pessoas que sofrem maus tratos como os acima descritos não se consideram vítimas. Muitos agressores e agressoras, que têm comportamentos como os descritos acima, também não se consideram como tal.



1.8 Quando sou vítima de VBG as crianças também são?

As crianças podem assistir a situações de VBG e sofrerem com as consequências das agressões que presenciaram seja em casa ou noutra sítio. Devido a isto são consideradas vítimas indirectas.

O que lhes devo dizer?

Às crianças é preciso explicar:

- O que está a acontecer, de forma calma e clara
- Que o comportamento da pessoa agressora não é correcto e é perigoso
- Que a atitude violenta não é uma atitude correcta
- Que necessitam de ajuda e que vai procurá-la
- Que não quer que o pai ou mãe dela seja preso, mas que mude de comportamento
- Caso queira separar-se, que a separação será para o bem de todos

Tente não falar de forma angustiada ou com raiva e não insulte o pai ou a mãe delas.



Mesmo quando as crianças não são agredidas,
sofrem com as consequências das agressões
que presenciam

1.9 Será que o meu parceiro ou que a minha parceira pode-se tornar violento?

Cada história é única, pois cada pessoa é completamente diferente da outra. Mas existem alguns sinais de alerta, que podem indicar a possibilidade de uma relação se tornar violenta:

1) O primeiro sinal de alerta é o **comportamento controlador**. Sob o pretexto de proteger ou oferecer segurança, a pessoa passa a controlar todos os passos da vítima e as suas decisões, os seus actos e as suas relações.

2) **O rápido envolvimento amoroso** pode também ser sinal de alerta. Em pouco tempo a relação torna-se tão intensa, tão insubstituível, que a pessoa se sente culpada por tentar diminuir o ritmo do envolvimento: para o agressor ou agressora a pessoa é a única que pode entendê-lo: “Nunca amei ninguém assim, se me deixares, morro”.



3) A pessoa tipicamente violenta cria, muitas vezes, **uma imagem irreal e fantasiosa** da pessoa com quem tem a relação amorosa. Espera que ela preencha todas as suas necessidades, exigindo que a mulher seja perfeita como mãe, esposa, amante e amiga (ou como pai, marido, amante e amigo). Acaba por isolá-la, criticando e acusando amigos e familiares e procurando impedir, das mais variadas formas, que ela circule livremente, trabalhe ou estude.

4) A pessoa violenta pode mostrar sensibilidade exagerada, sentindo-se facilmente insultada, ferida em seus sentimentos, ofendida ou enfurecida com o que considera injustiças contra si.

5) Pode revelar **crueidade** com animais e crianças, e gostar de desempenhar papéis violentos na relação **sexual**, fantasiando violações, não tendo em atenção o desejo do parceiro ou parceira ou exigindo disponibilidade sexual em todas as ocasiões.

6) **O abuso verbal** é também um sinal. O agressor ou a agressora pode ser cruel e grosseiro. Pode tentar convencer o parceiro ou a parceira de que é estúpida, inútil e incapaz de fazer qualquer coisa sem ele ou ela.

7) Se houver outros abusos no passado, ele ou ela tenta negar, responsabilizando suas vítimas anteriores.

Estes sinais não devem servir para condenar ninguém, mas exigem que fiquemos atentos e atentas: eles podem indicar que a violência pode vir a surgir.



1.10 Como saber se estou numa situação de Violência Baseada no Género?

Responda às seguintes questões em relação ao seu parceiro ou à sua parceira, que ilustram alguns sintomas possíveis:

- Tem medo ou receio dele ou dela?
- Tem que ter cuidado com tudo o que faz para não despertar a sua fúria?
- Ele ou ela é uma pessoa muito atenciosa a maior parte do tempo, mas de vez em quando consegue ser muito dura e cruel?
- Por vezes faz-lhe sentir que está a enlouquecer?
- Costuma ser humilhada por ele ou ela tanto em privado como em público?
- Acredita que ele ou ela é capaz de matar num acesso de fúria?
- Alguma vez lhe disse que a (o) mataria?
- Ele ou ela controla o seu dinheiro e toma todas as decisões?
- Alguma vez a (o) obrigou a fazer alguma coisa contra a sua vontade?
- Perdeu o contacto com a maioria dos seus amigos desde que está com ele ou ela?
- Sente-se isolado ou isolada, como se não pudesse procurar ajuda em lado algum, e pensa que ninguém iria acreditar em si se tentasse?
- Perdeu o emprego por causa dele ou dela?
- Deixa-a (o) trabalhar?



Se a maioria das respostas é positiva,
é sinal de que precisa de ajuda !

1.11 A VBG é assim tão grave?

Além das consequências físicas, que podem levar a incapacidades permanentes ou até à morte, a VBG pode causar:

- Baixa auto-estima e auto-confiança
- Problemas de saúde
- Medo e solidão
- Stress
- Depressão e sentimentos de impotência
- Perda de oportunidades
- Separação da família e amigos
- Medo e depressão nas crianças
- Maus resultados na escola para as crianças
- Isolamento da comunidade
- Destruição de propriedade da família
- Violência nas gerações seguintes (nossos filhos, netos)
- Rejeição, suspeita e medo na comunidade



2. O que diz a Lei VBG?

A lei quer promover a mudança de comportamento e a igualdade entre todos os homens e todas as mulheres. Para tal, ela veio vincular o Estado a várias obrigações, como sejam a de adoptar políticas públicas de prevenção, assistência e repressão da violência baseada no género e de criar ou reforçar a capacidade das estruturas

institucionais de combate à violência baseada no género (Centros de Atendimento, Casas Abrigo e o Fundo de Apoio - todas estas estruturas terão como objectivo apoiar a vítima a sair da situação de violência em que se encontra).

A Lei também diz que as vítimas de VBG têm direito à justiça de forma urgente e que não têm de pagar pelo processo, se não possuem condições económicas.

A VBG é um crime público e, por isso, as vítimas não podem desistir do processo. Dependendo da gravidade do crime, o Juiz ou a Juíza pode levar em consideração a opi-nião da vítima e suspender a pena, mas só no caso em que o agressor ou a agressora aceitar seguir um programa de acompanhamento e reinserção ou prestar trabalhos a favor da comunidade.



Com a nova Lei, quem cometer o crime de VBG pode ser punido com uma pena de prisão de 1 a 5 anos ou pena de multa, mas estas podem ser agravadas pela natureza do crime.

No caso de:

- . **Morte ou violência física grave:** a pena é de 15 a 25 anos de prisão
- . **Agressão sexual de menores de 14 anos:** a pena é de a pena é de 4 a 10 anos de prisão
- . **Abuso sexual de crianças menores de 14 anos:** 2 a 10 anos de prisão

2.1 Sou estrangeiro ou estrangeira ilegal, posso procurar ajuda?

A Lei aplica-se de igual forma aos estrangeiros e às estrangeiras em território nacional – garante-lhes os mesmos direitos, independentemente da situação em que se encontrem.

Os estrangeiros e as estrangeiras ilegais têm os mesmos direitos que todos os cidadãos e as cidadãs cabo-verdianas.

2.2 Procurei ajuda: e agora? O que vai acontecer?

2.2.1 O que vai acontecer no Hospital/ serviços públicos de saúde?

A Lei obriga os serviços públicos de saúde a assegurar às vítimas de VBG um tratamento adequado, **urgente e isento de pagamento de taxas.**

A vítima vai ser atendida por um profissional da área da saúde e, dependendo da gravidade das agressões, será encaminhada para solicitar uma guia de tratamento médico na polícia. Estando na posse da guia, a vítima deve retornar ao Hospital para ser atendida e tratada.

Em alguns hospitais, essa guia de tratamento é fornecida pelo ou pela Agente da polícia que lá se encontra.

Nos casos de agressão grave, a vítima será primeiro atendida pelo ou pela médico ou médica e depois é que a guia é preenchida. Após o seu preenchimento, o médico ou a médica entregará à vítima a guia e esta deverá levar a mesma à Esquadra Policial mais próxima, para apresentação da denúncia.

2.2.2 O que vai acontecer na Polícia?

A Polícia recolhe informações sobre a vítima e agressor (agressora) e sobre o acontecido. Depois encaminha a



denúncia ao Ministério Público no prazo máximo de 48 horas. A Polícia também deve informar às vítimas sobre a Lei e sobre onde buscar apoio. Além disso, devem proteger sempre a intimidade da vítima.

2.2.3 O que vai acontecer no Tribunal?

Depois de receber a denúncia, o Ministério Público deve apresentar o agressor ou agressora ao juiz ou a juíza no prazo de 48 horas para primeiro interrogatório e para aplicar alguma medida temporária (medida de coacção): termo de identidade e residência, afastamento do agressor (agressora), prisão preventiva, entre outras.

Além disso, deve determinar o acompanhamento da vítima pelos serviços de apoio à vítima.

Caso seja necessário, o Ministério Público pode apresentar, no prazo de 48 horas, o pedido de alimentos para a vítima ou para os filhos e filhas menores que deles necessitem.

Depois, começa a fase da investigação, em que se ouve a vítima e as testemunhas. Se o Ministério Público entender que há provas suficientes da prática de um crime de VBG, apresenta acusação e o Juiz deverá marcar o julgamento no prazo máximo de 20 dias.

Mas nem sempre o agressor ou a agressora tem que passar pelo julgamento. Se o Ministério Público entender que o arguido pode mudar de comportamento, pode suspender o processo provisoriamente, não levando o arguido a julgamento, mas avisa que, se o agressor ou agressora voltar a cometer os mesmos actos, o processo volta a andar e ele (ela) será punido agora pelo crime antigo e pelo novo crime que cometer.

Caso o agressor ou agressora for a julgamento, o Juiz ou a Juíza poderá analisar a gravidade da situação e o comportamento actual do arguido e suspender o cumprimento da pena – isto se o agressor (agressora) aceitar seguir um programa de acompanhamento e reinserção e a realizar de trabalho a favor da comunidade.



2.3 Conheço uma vítima, o que devo fazer?

Os agentes ou as agentes policiais e de saúde e funcionários ou funcionárias públicas têm a obrigação de denunciarem quando souberem de casos de VBG no exercício das suas funções, no prazo de 48 horas.

Se não apresentarem a denúncia, poderão sofrer **processo disciplinar** pela entidade empregadora, sendo tal facto considerado **falta grave**.

Todas as restantes pessoas têm o dever, como cidadãos e cidadãs, de apresentar a denúncia, tendo em vista que o crime de VBG é um crime público que prejudica não só a vítima, mas as suas crianças, a família e toda a sociedade.

2.4 Como e onde é feita a denúncia?

Se a agressão de que é testemunha estiver a acontecer naquele momento, telefone para o 132 (número de emergência da Polícia Nacional).

Se a denúncia é sobre uma situação que conhece, mas que não está a acontecer naquele momento, contacte a Polícia Nacional, a Procuradoria da República da comarca ou qualquer uma das instituições indicadas nos “contactos importantes”.

A denúncia pode ser feita pessoalmente, por telefone ou por escrito.

2.5 Tenho medo de denunciar, a denúncia pode ser anónima?

Sim, a lei não exige que a pessoa que denuncie uma situação de VBG que conheça se identifique. Basta pedir o anonimato. Assim, o agressor ou agressora não terão conhecimento de quem fez a denúncia.

2.6 Costuma agredir alguém que ama?

A Lei também prevê medidas de apoio ao agressor ou à agressora. Se está disposto ou disposta a mudar, peça ajuda numa das organizações que presta apoio a situações de VBG (“contactos importantes”).

3. Conselhos finais

3.1 Plano de segurança

Se estiver numa relação de VBG, a agressão pode ocorrer em qualquer momento e quando menos espera, por isso, tente prevenir o pior:

- Guarde sempre os números de telefone de socorro. Se tem telefone, tente mantê-lo ao alcance da mão. Se não tem, localize o telefone público mais próximo.
- Procure uma esquadra de polícia, um centro de

POLICIA



atendimento ou alguma pessoa ou instituição em quem confie.

- Verifique se há locais seguros perto de sua casa, onde possa ficar até conseguir ajuda: igreja, comércio, escola, etc.
- Durante o ataque, evite locais sem saída e outros espaços, como a cozinha e a casa de banho, onde há facas e outros objectos que podem ser perigosos.
- Evite locais onde haja armas. Nunca tente usar armas para ameaçar o agressor (agressora). Elas podem facilmente voltar-se contra si.
- Se a violência for inevitável, corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados.
- Não corra para o local onde as crianças estão. Elas podem acabar por ser também agredidas.
- Evite fugir sem as crianças. Elas poderão ser usadas como objecto de chantagem.
- Ensine as crianças a pedir ajuda e a afastar-se do local, quando houver violência. Combine com elas um código qualquer para avisar que está na hora de buscar socorro, marcar o número da polícia ou abandonar a casa.
- Separe um pacote de roupas e objectos de primeira

necessidade seus e das crianças. Guarde com vizinhos ou amigos, para o apanhar no caso de ter que abandonar a casa.

- Guarde cópias de documentos importantes em local seguro: certidões de nascimento e casamento, identidade, INPS, listas de telefones, documentos escolares, etc.
- Tente guardar por escrito, com as datas e horas, todos os episódios de violência que esteja sofrendo. Isso pode ser muito útil se quiser ajuda da polícia e da justiça.
- Conte sua situação a pessoas em quem confia, como amigos e vizinhos. Planeie com elas um esquema de protecção e combine algumas formas de sinalizar que está em perigo.
- Se tiver carro, mantenha cópias das chaves do carro num local seguro e acessível. Habitue-se a deixá-lo abastecido e na posição de saída, de forma a evitar manobras.

Se estiver ferida, procure um hospital ou uma Delegacia de saúde e revele o que aconteceu. Se esconder que foi vítima de violência, ninguém vai poder ajudá-la ou ajudá-lo.

Contactos importantes

Piquete de Polícia: 132

Esquadra de Polícia mais próxima: _____

Disque Cidadania: 800 14 15

Disque Denúncia: 800 10 20

Casa de Direito mais próxima: _____

Hospital mais próximo: _____

Delegacia de Saúde mais próxima: _____

Rede Sol – Gabinete de Apoio à vítima mais próximo:

ICIEG: 261 62 71

AZM: 261 50 56

Morabi: 262 17 75

OMCV: 261 24 55

AMJ: 261 24 55

PJ: 260 56 00



Entité des Nations Unies pour l'égalité des sexes
et l'autonomisation des femmes

